



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.200, de 17 de setembro de 2007.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2008 e dá outras providências.

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 83, inciso II da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Poço das Antas para o exercício de 2008, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV – as disposições relativas à política de pessoal;

V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento

Art. 2º - A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de JUNHO de 2007, estimando-se sua atualização para JANEIRO de 2008, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos não poderá se dar às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos, inclusive manutenção e melhorias terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

CAPÍTULO II

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 6º - Poderão ser transferidos recursos a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades públicas, privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, assim como a pessoas naturais, devendo, no entanto, serem atendidas às exigências de lei municipal específica, desde que comprovada adimplência, nos termos da presente lei e, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº. 8.666-93.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;

II - para entidades educacionais, até R\$ 10.000,00;

III - para pessoas naturais, até R\$ 400.000,00;

§ 2º - Os valores referidos no § 1º podem ser excedidos, no caso de execução de programa ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

CAPÍTULO III

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas e da Limitação de Empenho

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, até o dia 31.10.2007, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

Art. 9º - A receita para o exercício de 2008, estimada, provisoriamente, em R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais) deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101-2000, o percentual mínimo de 1% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

IV – para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único - A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101-2000, e o disposto nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 10 - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º - Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I - redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;

II - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III - redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV - rígido controle de todas as despesas;

V - exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI - outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 6º - Até final dos meses de janeiro, maio e setembro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos prescritos no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101-2000.

Art. 11 – No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO IV

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 12 - As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de **2008**, atendido o disposto na Lei Municipal nº. 1049 de 08 de agosto de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006-2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO V

Da Aplicação de Reservas de Contingências

Art. 13 – Ficam estabelecidas as Metas Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de **2008**, conforme Anexo a esta Lei compreendendo os respectivos modelos:

I – cálculo da receita corrente líquida;

II – resultado nominal e primário;

III – consolidação da dívida pública municipal;

IV – demonstrativo de despesa com pessoal – Executivo e Legislativo;

V - previsão da receita para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, a realizada nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, e a projetada para o exercício corrente de 2008;

VI - demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo;

VII – demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006;

VIII – demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2006.

Art. 14 - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I - as suplementações serão feitas sempre por Decreto;

II - a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do início do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO VI

Das Despesas Relativas à Pessoal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 15 - No exercício de 2008, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº. 101-2000.

Parágrafo único - Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo, publicarão quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.

Art. 16 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº. 101-2000.

Art. 17 - As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº. 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

Art. 18 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II - a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2008, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura da carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2008, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I - valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V - racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VII

Das Alterações da Legislação Tributária



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 20 - Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

- I** - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- II** - fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
- III** - crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral;
- IV** - modernização e desenvolvimento de métodos de dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- V** - fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e aos contribuintes com maior representação na arrecadação;
- VI** - medidas de recuperação fiscal;
- VII** - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
- VIII** - incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº. 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento, quando couber.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação dos Custos e Controle dos Resultados

Art. 21 - O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos e específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a 12 meses.

Art. 23 - O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que, possuindo tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 24 - Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita à prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 25 - A liberação dos recursos de que trata o art.7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I** - celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- II** - existir plano de trabalho e de aplicação;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

III - a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV - o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo único - A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 26 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº. 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 27 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 28 - A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº. 101-2000.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 17 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXOS:

- ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS
- ANEXO DE METAS FISCAIS
- ANEXO DE RISCOS FISCAIS
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 07/2006 A 06/2007
- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
- DEMONSTRATIVO DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA
- DEMON. DESPESA COM PESSOAL 07/2006 A 06/2007 – P. EXECUTIVO
- DEMON. DESPESA COM PESSOAL 07/2006 A 06/2007 – P. LEGISLATIVO
- DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL
- PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO 01/01/2008 A 31/12/2010
- DEMON. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2004,2005 E 2006
- BALANÇO PATRIMONIAL 2004, 2005 e 2006



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO 1 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS / RS.

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS

ANEXO DE METAS DO PLANO PLURIANUAL – 2006/2009

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: Presidente da Câmara de Vereadores.									
ÓRGÃO:		Câmara Municipal de Vereadores							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Manutenção dos Serviços Legislativos							
PROGRAMA DE GOVERNO		"MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO"							
FINALÍSTICO:				X		CONTINUADO:		X	
Descrição dos Objetivos		<i>Pretende-se manter e qualificar sempre mais os serviços legislativos: permitindo o reajuste dos subsídios, dos vencimentos, das vantagens e demais remunerações e benefícios, assim como, conceder novas vantagens e benefícios e cumprir com compromissos previdenciários, sociais e obrigações patronais pertinentes. Manter assessorias, contratações de pessoas físicas e jurídicas, necessárias ao bom funcionamento; manter as divulgações e publicações, os controles e fiscalizações, inclusive fazer novas contratações se necessário, como também a re-adequação dos valores contratados. Adquirir os materiais de consumo de todos os gêneros, e outros materiais e equipamentos permanentes para manutenção e o bom funcionamento dos serviços legislativos, bem como qualificar e conservar o patrimônio e os serviços prestados pela Câmara. Não se pretende executar novos projetos, que envolvam despesas de capital ou delas decorrentes.</i>							
Indicador Estabelecido no Plano Plurianual 2006-2009				Atividade legislativa 100% mantida.					
Indicador previsto para o exercício									
Indicador no Momento do Planejamento				Atividade legislativa 100% mantida					
CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO									
Código	Descrição da Ação	Produto	Objetivo	Meta para 2006 à 2009	Custo Previsto para o Exercício R\$ e Fontes de Financiamento.				
					Próprios	Vinculados	Total		
1	Manter a Câmara de Vereadores.	Serviços legislativos funcionando.	Manter os serviços legislativos e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)		140.000,00	0,00	140.000,00		
Custo Total do Programa R\$					140.000,00	0,00	140.000,00		

Poço das Antas, 17 / setembro / 2007.

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO 2 - MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS / RS.

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS

ANEXO DE METAS DO PLANO PLURIANUAL – 2006/2009

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: Secretários Municipais.							
ÓRGÃO:		Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Manutenção do Gabinete e das Secretarias Municipais					
PROGRAMA DE GOVERNO		"MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO"					
FINALÍSTICO:			X		CONTINUADO:		X
Descrição do Objetivo Geral		<i>Pretende-se manter e qualificar sempre mais os serviços executados por todos os órgãos e unidades do poder executivo municipal, permitindo o reajuste dos subsídios, dos vencimentos, das vantagens e demais remunerações e benefícios, assim como, conceder novas vantagens e benefícios e cumprir com compromissos previdenciários, sociais e obrigações patronais pertinentes. Manter assessorias, contratações de pessoas físicas e jurídicas, necessárias ao bom funcionamento; manter as divulgações e publicações, os controles e fiscalizações, inclusive fazer novas contratações se necessário, como também a re-adequação dos valores contratados. Adquirir os materiais de consumo de todos os gêneros, e outros materiais e equipamentos permanentes para manutenção e o bom funcionamento de todo e qualquer serviço mantido pelo poder e prestados a comunidade em geral, bem como qualificar e conservar o patrimônio e os serviços prestados, continuamente. Prover todos os meios para captar recursos de outras esferas de governo e privadas, proporcionar contrapartida financeira para garantir a execução de novos programas, dos programas existentes e de caráter continuado. Fazer uma reserva de recursos (contingências) para imprevistos.</i>					
Indicador Estabelecido no Plano Plurianual 2006-2009			Atividade 100% mantida.				
Indicador previsto para o exercício			100%				
Indicador no Momento do Planejamento			Atividade 100% mantida				
CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Descrição da Ação	Produto	Objetivo	Meta para 2006 à 2009	Custo Previsto para o Exercício R\$ e Fontes de Financiamento.		
					Próprios	Vinculados	Total
I	Manter o Gabinete do Prefeito.	Gabinete funcionando.	Manter os serviços do gabinete e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

2	Manter a Secretaria de Administração	Administração funcionando.	Aprimorar a recepção do setor administrativo, reformar o telhado da sede, e providenciar melhorias no auditório, manter os serviços da administração e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				
3	Manter a Secretaria de Fazenda	Serviços da Fazenda e controle financeiro funcionando.	Prover meios para aumentar a arrecadação municipal, proporcionar incentivos para promover o desenvolvimento do Município. Manter os serviços da fazenda municipal e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				
4	Manter a Secretaria de Educação	Serviços da Secretaria de Educação funcionando.	Informatizar a Secretaria de Educação de forma geral, manter os serviços da secretaria de educação e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				
5	Manter a Educação Infantil	Serviços de atendimento à criança do Ensino Infantil.	Ampliação do espaço para atendimento aos alunos do ensino infantil, manter os serviços do atendimento ao Ensino Infantil e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				
6	Manter a Educação Fundamental	Serviços de atendimento aos alunos do ensino Fundamental funcionando.	Aprimorar a informatização nas escolas de ensino fundamental, manter os serviços de atendimento ao Ensino fundamental e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

7	Manter a assistência aos alunos do ensino médio, superior e especializado.	Programas de incentivo ao ensino médio, superior e especializado.	Manter os serviços e ações que permitem o incentivo ao ensino médio, superior e especializado e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				
8	Manter os serviços e o esporte no município.	Programas de incentivo ao esporte.	Fazer melhorias no prédio do ginásio municipal, manter os serviços e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				
9	Manter os serviços e as atividades Culturais	Programas de incentivo a Cultura.	Proporcionar novos incentivos a cultura, manter e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral (acima)				
10	Manter a Secretaria da Agricultura	Serviços de atendimento ao produtor rural e a agricultura funcionando.	Proporcionar novos incentivos agrícolas, serviços de máquinas e contratação de serviços especializados de veterinária, manter os serviços de atendimento aos agricultores e produtores rurais e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				
11	Manter a Secretaria da Saúde.	Serviços da saúde funcionando.	Ampliar os credenciamentos especializados de profissionais na área da saúde, manter os serviços, convênios e programas existentes da saúde e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				
12	Manter a Unidade de assistência social.	Serviços de assistência social funcionando.	Manter os serviços da assistência social e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				
13	Manter a Unidade do Meio Ambiente.	Serviços de Meio Ambiente mantidos.	Ampliar o número de dias de recolhimento de lixo, manter os serviços e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

14	Manter a Secretaria de Obras e Viação	Serviços de obras funcionando.	Melhorar a sinalização de trânsito em todo Município, manter os serviços da administração e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)				
Custo Total do Programa R\$					5.278.000,00	0,00	5.278.000,00

Poço das Antas, 17 / setembro / 2007.

PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: A base para os dados dos valores de manutenção dos poderes legislativo e executivo foram calculados sobre os valores do Balanço 2006.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO 4 – OBRAS (ASFALTO E CALÇAMENTOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS / RS.

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS

ANEXO DE METAS DO PLANO PLURIANUAL – 2006/2009

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: Secretário de Obras.							
ÓRGÃO:	<i>Secretaria Municipal de Obras e Viação</i>						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<i>Secretaria de Obras e Viação</i>						
PROGRAMA DE GOVERNO	<i>“CIDADE PAVIMENTADA”</i>						
FINALÍSTICO:	<input type="checkbox"/>				CONTINUADO:		
	<input checked="" type="checkbox"/>						
Descrição dos Objetivos	<i>Pavimentar o maior número de ruas urbanas para reduzir os serviços da Secretaria de Obras, evitando que seja necessário contratar mais servidores e adquirir mais máquinas rodoviárias para o setor.</i>						
Indicador Estabelecido no Plano Plurianual 2006-2009	Concluir 100% das Obras relacionadas.						
Indicador previsto para o exercício							
Indicador no Momento do Planejamento	00% das obras iniciadas.						
CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Descrição da Ação	Produto	Objetivo	Meta para 2006 à 2009	Custo Previsto para o Exercício R\$ e Fontes de Financiamento.		
					Próprios	Vinculados	Total
1	Pavimentação em PVS da rua do CEBOVI até o calçamento da Igreja Cristo Rei.	1.600m2 de PVS.	Melhorar a infra-estrutura da via existente.		72.000,00	0,00	72.000,00
2							



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

3	Pavimentar a rua em PVS de concreto com drenagem e meio-fio do fim do calçamento existente (igreja Cristo Rei) até o fim da Zona Urbana em direção a Empresa Transportes Barão Ltda.	2.000m2 de PVS.	Melhorar a infra-estrutura da via existente, qualificar o acesso para os alunos.		90.000,00	0,00	90.000,00
4	Asfaltar rua do moinho interligando Av. São Pedro com a RS 419.	3.000 m2 de asfalto.	Melhorar a infra-estrutura da via existente.		240.000,00	0,00	240.000,00
5							
6							
7							
8							
9							
10							
Custo Total do Programa R\$					400.000,00	0,00	400.000,00

Poço das Antas, 17 / setembro / 2007.

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO 12 - CONSTRUÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS / RS.
DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS
ANEXO DE METAS DO PLANO PLURIANUAL – 2006/2009

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: Secretário de Obras.							
ÓRGÃO:		Secretaria Municipal de Obras e Viação.					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Secretaria Municipal de Obras e Viação					
PROGRAMA DE GOVERNO		"CONSTRUÇÕES"					
FINALÍSTICO:		X		CONTINUADO:			
Descrição dos Objetivos		Construir uma área de lazer e esportes para eventos diversos do Município e parque de esportes para a escola infantil, assim como construir galpões para proteção de maquinário para máquinas rodoviárias e veículos da secretaria da Agricultura e da secretaria de Obras.					
Indicador Estabelecido no Plano Plurianual 2006-2009		Construir 100% dos imóveis relacionados .					
Indicador previsto para o exercício							
Indicador no Momento do Planejamento		00% de dos imóveis construídos.					
CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Descrição da Ação	Produto	Objetivo	Meta para 2006 à 2009	Custo Previsto para o Exercício R\$ e Fontes de Financiamento.		
					Próprios	Vinculados	Total
1							
2	Construir um galpão para máquinas da secretaria da Agricultura.	Terreno De 200m2.	Abrigar as máquinas, caminhões e veículos da Sec. Mun. Agricultura.		80.000,00	0,00	80.000,00
3							
Custo Total do Programa R\$					80.000,00	0,00	80.000,00

Poço das Antas, 17 / setembro / 2007.

PREFEITO MUNICIPAL